



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 543
CONT. Nº 083-2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **EMPRESA TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.**, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA RECUPERAR E MANTER O FUNCIONAMENTO DAS CÂMERAS DE TV E O SISTEMA DE ALARME PERIFÉRICO DOS POTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA.

Aos 22 dias do mês de dezembro de 2010, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 161, Bairro Dom Pedro II, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, também respondendo pela Diretoria Empresarial **SR. MARIO MARCONDES LOBO FILHO**, brasileiro, casado, portador de carteira de identidade RG nº 1.913.175-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 621.418.649-68, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 10.488.399-0, Inexigibilidade nº 011/2010, assina com a empresa **TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, estabelecida na Rua – Miguel Casagrande, 200- Bairro Freguesia do Ó – Cep- 02714-000- São Paulo-SP.- inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.772.937/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Paulo Roberto Lorga Ferreira de Mello, portador do RG nº. 25.144.264-0 SSP/SP e CPF/MF sob nº. 179.594.198-76, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo tem como objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de maneira a recuperar e manter o funcionamento das câmeras de segurança eletrônica que compõe o CFTV – Circuito Fechado de TV e o Sistema de Alarme Periférico empregado na segurança dos Portos de Paranaguá e Antonina – **APPA**, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos, conforme Especificações dos Serviços e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da APPA, e através da formalização de Termo Aditivo.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O prazo contratual estabelecido para os serviços de manutenção preventiva é de um ano, após o recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor total dos serviços é de R\$ 568.838,52 (quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinqüenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO: os pagamentos serão realizados mensalmente, após a confirmação das visitas de manutenção preventiva programadas, de conformidade com as quantidades estabelecidas na planilha de quantitativos, medição das visitas adicionais realizadas e dos serviços e/ou peças efetivamente executados/fornecidos no período.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – realizar a assistência técnica preventiva nos equipamentos de conformidade com o plano de trabalho previamente apresentado e aprovado pela fiscalização da **APPA**, com prazo máximo de tolerância de 24 horas.

II – realizar a assistência técnica corretiva nos equipamentos sempre que solicitada pela contratante no prazo máximo de 24 horas contado da data de cada solicitação;

III – submeter previamente à aprovação da APPA, os orçamentos relativos a peças, componentes e materiais que forem necessários substituir ou utilizar nos equipamentos e que não estejam previstos neste edital;

IV – executar os aludidos serviços com rigorosa observância das normas técnicas e de segurança, bem como dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos para o seu correto e completo atendimento;

V - utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;

VI – entregar à **APPA**, por ocasião do término de cada visita, um relatório detalhado acerca dos serviços efetivamente realizados e das irregularidades constatadas;

VII – observar e zelar para que seu pessoal cumpra rigorosamente todas as normas e regulamentos da contratante, especialmente aqueles relacionados à segurança e higiene do trabalho;



VIII – fornecer, as suas expensas, transporte, estadias, refeições e equipamentos de segurança a seu pessoal designado para a execução dos serviços;

IX – não interferir, nem permitir que os serviços interfiram nas atividades rotineiras da **APPA**;

X – fornecer todos os instrumentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados;

XI – não utilizar qualquer dependência ou instalação da **APPA**, a não ser que por esta esteja expressamente autorizada a fazê-lo, restringindo o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da realização da realização dos serviços, não percorrendo outras instalações, respeitando os direitos relativos à propriedade alheia;

XII – não alterar as especificações técnicas dos equipamentos sem a prévia e expressa concordância da **APPA**;

XIII – informar à **APPA** quaisquer irregularidades encontradas, para que esta possa adotar as medidas que julgar necessária, em tempo hábil;

XIV – manter absoluto sigilo de todos os dados, documentos e informações da APPA que vier a ter acesso por ocasião da prestação de serviços, obrigando-se a não divulgá-lo a terceiros sem o prévio e expresso consentimento da por escrito da APPA.

XV – retirar todos os seus bens das dependências da **APPA**, após a realização de cada visita técnica que vier a realizar;

XVI – fornecer equipamentos substitutos com especificações ao menos igual a que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em laboratório, de forma que não haja interrupção da captura de imagens por período superior a 12 horas;

XVII – entregar a **APPA**, por ocasião do término de cada visita, um relatório detalhado acerca dos serviços efetivamente realizados e das irregularidades constatadas;

XVIII – observar e zelar para que seu pessoal cumpra rigorosamente todas as normas e regulamentos internos da **APPA**, especialmente aqueles relacionados à segurança e higiene do trabalho;



XIX – fornecer desenhos “AS BUILT” atualizado da alteração do sistema de vigilância eletrônica (CFTV), com identificação das câmeras de vídeo e sensores de alarme periférico registrando as modificações realizadas;

XX – prestar atendimento imediato para diagnóstico/manutenção corretiva nos componentes do circuito fechado de TV e sistema de alarme periférico, quando solicitado;

XXI – providenciar junto à secretaria da US-GUAPOR (Guarda Portuária) relação da documentação para cadastramento da empresa e funcionários para fins de acesso às áreas do Porto Organizado, posteriormente protocolar no SEPROT solicitação de cadastramento;

XXII – providenciar junto a SESMET (Seção de Segurança e Medicina do Trabalho) a integração e a instrução de segurança no trabalho, com especial destaque para trabalhos em áreas elevadas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA APPA:

I – Disponibilizar infra-estrutura e condições de ambiente adequadas à implementação dos serviços;

II - Indicar representante para ser interlocutor da equipe da Contratada, para coordenar a execução dos serviços junto às áreas de sistemas e operacionais da APPA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações.

CLÁUSULA OITAVA: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE: A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir,



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 547
CONT. Nº 083-2010

remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA** deverão ser sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA ONZE - PENALIDADES: A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas Artigo 87 da Lei 8.666/93 e art.150 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DOZE - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.7131.0000.3390.3913-250– recursos próprios, tendo a nota de empenho nº.7131000001009-1.

CLÁUSULA TREZE – VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início com a expedição da Ordem de Serviço e perdurará até 60 (sessenta) dias contados após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA QUINZE – REGULARIDADE FISCAL: Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 548
CONT. Nº 083-2010

CLÁUSULA DEZESSEIS – RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA OMISSÃO DO CONTRATO: No que este contrato for omissivo, será aplicado o contido na Lei Federal nº 8.666/2003 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DEZOITO - FORO: O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo as partes renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 22 de dezembro de 2010.

**SUPERINTENDENTE DA APPA
MARIO MARCONDES LOBO FILHO**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. PAULO ROBERTO L. FERREIRA DE MELLO**

**TESTEMUNHA RAFAEL SELLA
RG: 7.270.192-5**

**TESTEMUNHA LEANDRO PANASOLO
RG 8.357.270-1**